



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

**EMENDA N° - PLEN**

**(ao Projeto de Lei nº 5.640, de 2019)**

O parágrafo único do art. 1º do Projeto de Lei nº 5.640, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º .....

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, entende-se por empreendimentos econômicos solidários as cooperativas e as organizações de caráter associativo que realizem atividades econômicas, cujos participantes sejam trabalhadores do meio urbano ou rural e exerçam, democraticamente, a gestão das atividades e a alocação dos resultados.

**JUSTIFICATIVA**

A cooperação brilha no palco constitucional brasileiro. O inciso IX do art. 4º, dispõe que a República rege-se nas suas relações internacionais por princípios, dentre os quais, a "cooperação entre os povos para o progresso da humanidade". Bela oração. Quando os povos cooperam, a humanidade prospera. Eis a receita<sup>1</sup>.

A Constituição trata também de algo mais específico e igualmente fundamental. Segundo o § 2º do art. 174, a lei apoiará e estimulará o "**cooperativismo**".<sup>2</sup>

---

<sup>1</sup> <https://www.migalhas.com.br/coluna/conversa-constitucional/289665/o-cooperativismo-e-a-constituicao-de-1988--da-cidadania-a-coragem>

<sup>2</sup> Idem 1



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

Também em vários outros dispositivos da Constituição, há um tratamento especial conferido às cooperativas, a exemplo, entre outros, do inciso XVIII do art. 5º, onde se estabelece que elas independem de autorização e veda a interferência estatal no funcionamento, e da alínea “c” do inciso III do art. 146, onde se prevê o adequado tratamento tributário ao ato cooperativo.

As cooperativas são exemplo de pioneirismo e o maior modelo de entidades que adotam a conduta democrática na gestão das atividades e na alocação dos resultados. Assim, de forma a prestigiar as cooperativas, bem como dar plena eficácia aos comandos constitucionais citados, considero importante a citação expressa das cooperativas no contexto deste Projeto.

Ante o exposto, na certeza de estar contribuindo com o suporte aos empreendimentos econômicos solidários, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para acatamento desta emenda.

Sala das Sessões, de junho de 2023.

---

Senador Mecias de Jesus  
(Republicanos/RR)